



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1720/2019

PROCESSO TC/MS : TC/1756/2017
PROTOCOLO : 1779277
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à servidora **Alice Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 14-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias.	13.482 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-29181/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 838/2019, peça n. 11, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Alice Pereira da Silva** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 140, da Lei Municipal n. 2.808, de 18 de março de 2014, conforme Portaria 26/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1774, em 26.01.17.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Alice Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD